

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO

**DATA:** 14/06/2022

### MEIO DE CONTATO:

WhatsApp  Facebook  Presencial  E-mail  Instagram  E-Ouv  
 Telefone

### DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO:

Recebemos através de contato telefônico pedido de informação no seguinte sentido:

A Lei orgânica do Município de Uruguaiana menciona em seu artigo 53, que: São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. A lei complementar n.º 18/18 menciona em seu artigo 21, que: Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação trimestral por comissão especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes requisitos: I – assiduidade; II – pontualidade; III – disciplina; IV – eficiência; V – responsabilidade; VI – produtividade.

Qual deve ser seguido?

### RESPOSTA:

A Constituição Federal prevê que: Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). A lei orgânica não está atualizada, e estatuto já está, assim é este o dispositivo legal que seguimos na prática.

Estamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.